



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ  
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 – KM 35,4 BAIRRO: JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC  
TELEFONE: (48) 3721-2198  
EMAIL: [sad.cts.ara@contato.ufsc.br](mailto:sad.cts.ara@contato.ufsc.br)  
[www.cts.ararangua.ufsc.br](http://www.cts.ararangua.ufsc.br)

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/CTS/ARA-2019, DE 18 DE MARÇO DE 2019

*Aprova o Regimento do Departamento de Ciências da Saúde do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 13 de março de 2019, conforme parecer constando às folhas nº 22 e 23 do processo nº 23080.006217/2019-02,

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regimento do Departamento de Ciências da Saúde** do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa revoga a anterior nº 01/CTS/ARA-2018, de 26 de abril de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

*Prof. Dr. Eugênio Simão*  
Diretor de Campus  
Port. nº 11/2017/GR  
UFSC - Campus Araranguá

**Prof. Dr. Eugênio Simão**  
Diretor  
Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.  
UFSC Araranguá

# REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** – O presente Regimento regulamenta as atividades do Departamento de Ciências da Saúde (DCS) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo Único – Os Órgãos Deliberativos e Executivos integrantes deste Departamento terão normas próprias, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, do Regimento do Centro e do presente Regimento.

## CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

**Art. 2º** – O Departamento de Ciências da Saúde do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina é responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na área da Saúde e demais áreas afins.

**Art. 3º** – O Departamento de Ciências da Saúde tem como objetivo participar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação relacionados à área da Saúde, voltados à melhor formação profissional do formando egresso, com perfil generalista, humanista, crítico e reflexivo; participar da formação de profissionais de outros cursos de Graduação ou Pós-Graduação ministrando conteúdos relacionados; promover o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão, em consonância com as necessidades técnicas e científicas da formação que se propõe; estender à comunidade as atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes são inerentes; e promover e estimular o aperfeiçoamento e/ou capacitação do seu quadro docente.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

**Art. 4º** – O Departamento de Ciências da Saúde é constituído e administrado, nos vários níveis, por órgãos colegiados deliberativos, consultivos e executivos.

§1º – São órgãos colegiados deliberativos e consultivos:

- I. Colegiado Pleno.
- II. Câmara de Administração.

§2º – São órgãos executivos:

- I. Chefia do Departamento;
- II. Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§3º – A criação de novas Coordenadorias ou Comissões Permanentes dependerá da amplitude das necessidades que devem ser abrangidas, preservando o melhor funcionamento do Departamento, e se efetivará mediante proposição da Chefia ao Colegiado Pleno.

**Art. 5º** – A chefia do Departamento de Ciências da Saúde contará com a Secretaria Integrada de Departamento (SID) vinculada à direção do centro, que têm suas atribuições e normas definidas em regimento próprio.

## CAPÍTULO IV DO COLEGIADO PLENO

**Art. 6º** – O Colegiado Pleno é o órgão máximo deliberativo e consultivo de administração do Departamento.

**Art. 7º** – O Colegiado Pleno é composto por:

- I. Chefe do Departamento, como Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;
- III. Todos os membros, em efetivo exercício na carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento;
- IV. Representante dos servidores técnico-administrativos, lotado no Departamento;
- V. Representante do corpo discente dos cursos de graduação na área da saúde.

§1º – O representante mencionado no inciso IV será eleito por seus pares, em votação secreta, convocada e presidida pelo chefe do Departamento, e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§2º – A indicação da representação estudantil será de responsabilidade dos Centros Acadêmicos da Unidade para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º – Os representantes mencionados nos incisos IV e V deverão ter um (1) suplente, indicado ou escolhido pelo mesmo processo e na mesma ocasião dos titulares, aos quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos e vacâncias.

§4º – A participação de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes neste Colegiado é considerada atividade administrativa e o comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§5º – Não são considerados em efetivo exercício os professores afastados para formação fora da sede e/ou em licença.

§6º – A composição do referido Colegiado respeitará a proporção de 70% de membros docentes, 15% de membros STAEs e 15% de discentes.

**Art. 8º** – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de pelo menos 50% mais um de seus membros.

§1º – As reuniões ordinárias serão marcadas em dia, hora e local com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º – Nas reuniões extraordinárias requeridas pelo Presidente ou por, no mínimo, 50% mais um dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas.

I. Quando solicitadas por, no mínimo, 50% mais um dos membros do Departamento, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas a partir da entrega do requerimento.

§3º – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

**Art. 9º** – O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros, 50% mais um dos membros do Departamento de Ciências da Saúde, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§1º – Para efeitos de *quorum* não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado. Fica facultada aos professores afastados a participação em reuniões do Departamento de Ciências da Saúde, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º – Em caso de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, o Chefe do Departamento de Ciências da Saúde poderá decidir em ato *ad-referendum* relativamente aos assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões à Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde.

§3º – Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião convocada com a mesma finalidade, a decisão em ato *ad-referendum* será considerada ratificada.

§4º – Em caso de empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§5º – Nas faltas de impedimento, o Chefe do Departamento de Ciências da Saúde, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde.

§6º – No impedimento do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde, a presidência da reunião será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso, que no caso de empate, além do voto comum, terá o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária. Neste caso, o servidor terá direito a voz e sem direito a voto durante as reuniões.

**Art. 10** – As reuniões serão desenvolvidas dentro do período normal de trabalho.

§1º – A pauta das reuniões será estabelecida pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos seus membros.

§2º – As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§3º – Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta, desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§4º – O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

**Art. 11** – Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido do seguinte modo:

§1º – Apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento. A cada membro, pela ordem de inscrição, será facultada a palavra pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, com direito a réplica por igual período. Encerrada a discussão, nenhum membro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, senão para encaminhamento da votação.

§2º – Votação

I. A votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta;

II. Quando a votação não ocorrer em aberto, se resguarda aos membros o direito de declaração de voto.

**Art. 12** – Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

**Art. 13** – O regime de votação, quando votação em aberto, será conduzido da seguinte forma:

I. O Presidente solicitará a manifestação dos presentes, pelo alçamento do braço, primeiro dos que são a favor e depois dos que são contrários.

II. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do colegiado poderá recusar-se a votar.

**Art. 14** – Compete ao Colegiado Pleno:

I. Elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento, obedecidas às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

II. Eleger por votação secreta e uninominal o Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde, observando o disposto na legislação superior;

III. Eleger em votação secreta e uninominal, os Coordenadores de Pesquisa e Extensão;

IV. Indicar o Coordenador de Ensino;

V. Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento de Ciências da Saúde;

- VI. Aprovar o Plano de Trabalho do Departamento de Ciências da Saúde, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes;
- VII. Promover, orientar e fiscalizar todas as políticas e atividades de ensino, de pesquisa e de extensão dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, em consonância com as estabelecidas pela Unidade;
- a) O Plano de Ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, analisado pelo NDE e aprovado pelo Colegiado de Curso.
- b) Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o Plano de Ensino proposto, sendo obrigação de o Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.
- c) Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.
- VIII. Definir as políticas para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão;
- IX. Ministrando o ensino das disciplinas pelos professores vinculados ao Departamento de Ciências da Saúde, respeitando o critério de afinidade entre os já existentes.
- a) O conjunto de disciplinas afins, que não reúna o número de docentes necessários à formação de um Departamento, deverá ser distribuído, respeitado o critério de afinidade, entre os já existentes.
- X. Aprovar o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) do Departamento de Ciências da Saúde, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- XI. Reapresentar aos coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão do Departamento de Ciências da Saúde, quando considerar inadequado, o aproveitamento dos respectivos PAAD, visando a sua reformulação;
- XII. Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- XIII. Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e discente;
- XIV. Encaminhar ao órgão competente, quando a decisão final transcenda suas competências, informado e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetido;
- XV. Apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no Departamento;
- XVI. Decidir sobre a renovação de contratos de pessoal do Departamento de Ciências da Saúde;
- XVII. Aprovar a indicação de nomes no caso de professores Visitantes;
- XVIII. Deliberar sobre a participação de membros do corpo docente em funções que resultem na redução da disponibilidade horária para as atividades do Departamento de Ciências da Saúde;
- XIX. Deliberar sobre propostas de redução de encargos de membro do corpo docente em atividades correntes de Ensino ou Pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;
- XX. Homologar convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;
- XXI. Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, estatuto e regimentos do Centro e da Universidade;
- XXII. Alterar o presente Regimento por voto de 75% de seus membros, a partir da proposta de 50% mais um de seus membros ou do seu Presidente;
- XXIII. Indicar seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XXIV. Eleger competência no limite de suas atribuições;
- XXV. Aprovar a criação e extinção de Câmaras Deliberativas;
- XXVI. Julgar os recursos interpostos contra atos do Chefe do Departamento e das Câmaras Deliberativas;
- XXVII. Resolver os casos omissos neste Regimento.

## **CAPÍTULO V DAS CÂMARAS DELIBERATIVAS**

**Art. 15** – A Câmara de Administração é instância deliberativa do Departamento.

Parágrafo Único – Das decisões das Câmaras Deliberativas cabe recurso ao Colegiado Pleno do Departamento.

## **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16** – A Câmara de Administração será composta pelos respectivos membros:

I. Chefe do Departamento, como Presidente;

II. Subchefe do Departamento, como Vice-presidente;

III. Coordenadores dos cursos de Graduação nas áreas da Saúde vinculados ao Departamento;

IV. Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação nas áreas da Saúde vinculados à Unidade administrativa do Departamento;

V. Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI. Docentes na proporção de 5% dentre todos os membros, em efetivo exercício na carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento;

VII. Um representante dos STAEs;

VIII. Um representante discente de graduação.

Parágrafo Único – Os Subcoordenadores dos cursos de Graduação e Pós-Graduação nas áreas da Saúde assumirão a suplência dos respectivos coordenadores na Câmara.

**Art. 17** – A duração do mandato como membro docente na Câmara de Administração será de 2 (dois) anos, cabendo ao Colegiado Pleno a aprovação da recondução, se desejada.

**Art. 18** – A representação dos STAEs e dos discentes nas Câmaras Deliberativas será de 2 (dois) anos, cabendo ao Colegiado Pleno a aprovação da recondução, se desejada.

**Art. 19** – Ficará suspensa a representação do membro da Câmara que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§1º – A renovação da representação do membro docente se dará por indicação pelo Colegiado Pleno do Departamento.

§2º – A renovação da representação dos membros discentes e STAEs ocorrerão quando da indicação de novos representantes no Colegiado Pleno do Departamento, após o período do mandato.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 20** – A Câmara de Administração será presidida pelo Chefe do Departamento e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas.

I. O Presidente da Câmara terá as funções de coordenar e representar a Câmara;

II. O Coordenador de Pesquisa terá as funções de coordenar as atividades de pesquisa na Câmara, incentivando e divulgando informações sobre a execução das pesquisas realizada no Departamento;

III. O Coordenador de Extensão terá as funções de coordenar as atividades de extensão na Câmara, incentivando e divulgando informações sobre a realização das atividades de extensão do Departamento.

**Art. 21** – As reuniões da Câmara serão convocadas pelo respectivo Presidente com pauta discriminada. Cada membro do Colegiado receberá, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da convocação para a reunião da Câmara. A ordem do dia das reuniões extraordinárias não poderá sofrer inclusões ou alterações dos itens previstos na convocação.

**Art. 22** – As reuniões da Câmara funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros. Para efeitos de *quorum* não serão computados representantes que estiverem em efetivo afastamento autorizado.

**Art. 23** – Todos os membros da Câmara presentes à reunião serão obrigados a votar.

**Art. 24** – As decisões tomadas nas reuniões da Câmara só terão validade se aprovadas pela maioria simples dos votantes.

**Art. 25** – Das reuniões da Câmara serão lavradas atas que deverão, posteriormente, serem assinadas pelos membros da Câmara.

**Art. 26** – O Presidente da Câmara divulgará em mural eletrônico, disponibilizado na página eletrônica do Departamento, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, resumo das decisões tomadas nas reuniões ou a respectiva ata.

**Art. 27** – Das decisões da Câmara caberá recurso ao Colegiado Pleno, que deverá ser encaminhado por escrito à Chefia do Departamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação que trata o Art. 26. Havendo recurso das decisões da Câmara ou outros assuntos sobre os quais o Colegiado deverá manifestar-se, a Chefia convocará reunião extraordinária do Colegiado Pleno num prazo máximo de 15 (quinze) dias para deliberação final.

**Art. 28** – Qualquer membro do Colegiado Pleno ou Câmara de Administração poderá ser designado como assessor “ad-hoc”, para emitir, por escrito, relato e parecer. O assessor não é obrigado a comparecer às reuniões para apresentação do relato.

**Art. 29** – A Câmara poderá solicitar à Chefia a criação, por prazo determinado, de Grupos de Trabalho e Comissões Especiais para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento, considerando todos os membros, em efetivo exercício, na carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento.

**Art. 30** – Os membros da Câmara serão obrigados a comparecerem às reuniões das Câmaras Deliberativas, que ocorrerão em consonância com as normas regimentais do Departamento e da Universidade. Representantes não integrantes da Câmara poderão solicitar participação no início de cada reunião, estando à mesma condicionada a aprovação, os quais se devidamente autorizados terão direito a voz e sem direito a voto.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 31** – As atribuições e competências da Câmara de Administração são:

- I. Aprovar a criação, fusão e extinção de grupos de pesquisa, laboratórios e núcleos de pesquisa, subsidiado por um parecer das áreas afins, com indicação dos seus supervisores;
- II. Propor a relotação, admissão e afastamento de professores e servidores;
- III. Indicar representantes nos Colegiados de Cursos;
- IV. Elaborar e aprovar o PAAD do Departamento;
- V. Deliberar os planos de expansão e adequação do espaço físico do Departamento;
- VI. Definir área de realização de concurso para admissão de professor, os pontos e a banca examinadora;
- VII. Deliberar sobre a contratação de professores visitantes;
- VIII. Deliberar sobre a indicação de professores voluntários;
- IX. Aprovar os relatórios parciais dos servidores em estágio probatório e a promoção vertical e horizontal de professores lotados no Departamento, inclusive a promoção vertical de professores em estágio probatório;
- X. Aprovar o Plano Anual de Aplicação de recursos financeiros proposto pela Chefia;
- XI. Aprovar relatório semestral de atividades e de movimentação financeira dos laboratórios;
- XII. Aprovar a participação de professores em funções que resultem em redução da disponibilidade para as atividades do Departamento;
- XIII. Deliberar sobre convênios com outros setores da Universidade e com Instituições Externas;
- XIV. Deliberar sobre os pedidos de afastamento para formação;
- XV. Deliberar sobre os pedidos de licença e transferência de professores e funcionários;
- XVI. Indicar os supervisores dos laboratórios;
- XVII. Aprovar projetos de pesquisa e de extensão;
- XVIII. Definir a política para pesquisa e extensão no Departamento;
- XIX. Encaminhar à Câmara relatórios de atividades de pesquisa e extensão, a partir de solicitação do Chefe do Departamento ou membros da Câmara;
- XX. Promover a divulgação das ações de pesquisa e de extensão do Departamento.
- XXI. Coordenar e supervisionar todas as atividades de pesquisa, formação e extensão desenvolvidas pelos membros do Departamento;
- XXII. Estabelecer critérios de relocação de vaga de professor;
- XXIII. Elaborar e atualizar o plano de capacitação dos docentes e STAEs lotados no Departamento;
- XXIV. Deliberar sobre as propostas de formação de docentes e STAEs, quando inseridos no plano de capacitação;

- XXV. Analisar e dar parecer em propostas de formação de docentes e STAEs não inseridos no plano de capacitação;
- XXVI. Acompanhar as atividades de formação, analisando e dando parecer nos relatórios de atividades dos docentes e STAEs em formação;
- XXVII. Propor aos Órgãos Superiores da UFSC o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica;
- XXVII. Apreciar e emitir pareceres sobre propostas de reformulação ou criação de planos de atividades, programas de ensino, das disciplinas sob responsabilidade do Departamento, quando apresentada pelo professor responsável pela disciplina ou coordenador de ensino ou coordenador de curso ou coordenador de estágio;
- XXIX. Incentivar o desenvolvimento de novas metodologias e de materiais instrucionais para as disciplinas sob responsabilidade do Departamento;
- XXX. Definir e implementar a política referente às atividades de monitoria.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

### **DA CHEFIA E SUBCHEFIA**

**Art. 32** – A Chefia do Departamento de Ciências da Saúde será exercida pelo Chefe que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Departamento de Ciências da Saúde.

§1º – O Chefe e o Subchefe serão eleitos pelos membros do Colegiado Pleno do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre todos os membros, em efetivo exercício, na carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento. Poderão ser eleitos professores efetivos com mais de 2 (dois) anos de exercício na UFSC; estes designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º – As eleições deverão ser realizadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocadas pelo Diretor da Unidade.

§3º – O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo, até 10 (dez) dias após o pleito.

§4º – As Chefias de Departamentos serão exercidas por Professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

§5º – Em caso de desligamento permanente do efetivo exercício do Chefe, o Subchefe assume a chefia do Departamento e convoca-se nova eleição para o mandato de Subchefe para completar o tempo restante do mandato.

§6º – Em caso de desligamento permanente do efetivo exercício do Subchefe, convoca-se nova eleição para o mandato de Subchefe para completar o tempo restante do mandato.

Parágrafo único – Inexistindo a formação de nova chapa para os cargos de Chefe e Subchefe do Departamento após a convocação de dois processos eleitorais consecutivos será conduzido aos respectivos cargos os membros do Colegiado Pleno do Departamento com base nos seguintes critérios: menor pontuação na relação carga horária administrativas em Portaria(s) com carga horária igual ou superior a 10 horas não cumulativas por tempo em efetivo exercício na UFSC Araranguá. Esta pontuação será calculada pela multiplicação da(s) carga(s) horária(s) da(s) Portaria(s) pelo tempo de exercício da(s) atividade(s) dividida pelo tempo de efetivo exercício na UFSC Araranguá. Do efetivo exercício serão descontados os afastamentos para licença saúde deferidos pela junta médica oficial ou órgão designado por esta, licença capacitação ou para tratar de assuntos particulares.

**Art. 33** – Compete à Chefia do Departamento de Ciências da Saúde:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde;
- II. Submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento de Ciências da Saúde;

- III. Superintender as eleições que ocorrem no Departamento de Ciências da Saúde;
- IV. Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento de Ciências da Saúde, submetendo à aprovação da Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde;
- V. Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento de Ciências da Saúde, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração, submetendo à aprovação da Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde;
- VI. Submeter à Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde os programas de ensino das disciplinas elaboradas pelos docentes atendidas às legislações vigentes;
- VII. Elaborar a escala de férias dos docentes e STAES lotados no Departamento;
- VIII. Fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das atividades, zelando pela observância dos horários dos docentes e servidores técnico-administrativos do Departamento de Ciências da Saúde;
- X. Elaborar o relatório das atividades do Departamento de Ciências da Saúde, encaminhando-o ao Diretor da Unidade até o último dia útil do calendário letivo do ano vigente quando solicitado por essa;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado Pleno do Departamento de Ciências da Saúde.
- XII. Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;
- XIII. Encaminhar ao Diretor da Unidade proposições de aplicação de penas disciplinares aos servidores docentes e técnico-administrativos sob sua responsabilidade;
- XIV. Propor a relotação, admissão ou afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos sob sua responsabilidade, submetendo à aprovação da Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde;
- XV. Representar o Departamento de Ciências da Saúde junto aos órgãos da UFSC e instituições externas;
- XVI. Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

Parágrafo Único: No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde, assumirá a Chefia em regime *pro tempore*, dentre todos os membros da carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento, àquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC, ou o mais idoso em caso de igualdade temporal.

**Art. 34** – A Subchefia do Departamento de Ciências da Saúde será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe em suas faltas e impedimento e ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

## **DO COORDENADOR DE ENSINO**

**Art. 35** – A Coordenação de Ensino será atribuição de um docente indicado e aprovado pelo Colegiado Pleno do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 36** – Ao Coordenador de Ensino compete:

- I. Distribuir os encargos docentes entre os membros do Departamento, articuladamente com os Coordenadores de Pesquisa e Extensão, em acordo com o Chefe do Departamento;
- II. Apreciar, e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas do Departamento de Ciências da Saúde, posteriormente encaminhadas aos Coordenadores de Curso;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas do Departamento de Ciências da Saúde, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Curso;
- IV. Apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didático-pedagógicas, posteriormente encaminhar aos Coordenadores de Curso;
- V. Elaborar relatório das atividades didáticas desenvolvidas e remetê-las à Chefia quando solicitado;
- VI. Apreciar e emitir parecer acerca dos planos de ensino quando solicitado pelos Coordenadores de Curso, e acompanhar seu cumprimento no decorrer do semestre;
- VII. Elaborar o orçamento necessário ao funcionamento dos laboratórios de ensino, conjuntamente com os respectivos supervisores e STAES lotados no Departamento;
- VIII. Indicar os nomes de professores para análise e parecer sobre processos de equivalência de disciplinas, quando julgar necessário;

- IX. Servir de mediador e, quando necessário, apreciar e emitir parecer sobre assuntos didático-pedagógicos encaminhados pelo Colegiado do Curso ao Chefe do Departamento de Ciências da Saúde;
- X. Ter assento nos Colegiados dos Cursos de Graduação na área da Saúde como um dos representantes titulares do Departamento de Ciências da Saúde;
- XI. Servir de mediador em conflitos de cunho didático-pedagógico entre professores e alunos matriculados em disciplinas do Departamento de Ciências da Saúde;
- XII. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

### **DO COORDENADOR DE PESQUISA**

**Art. 37** – A Coordenação de Pesquisa será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado Pleno do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 38** – Ao Coordenador de Pesquisa compete:

- I. Fazer cumprir o Art. 19 da Resolução Normativa N° 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, ou a que for publicada em sua substituição, para as rotinas de proposição de projetos de pesquisa do Departamento de Ciências da Saúde, conforme o regimento de pesquisa do Departamento;
- II. Levantar a demanda, juntamente com o Coordenador de Extensão, de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;
- III. Propor a contratação de pessoal técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos projetos de pesquisa, especificando as competências requeridas;
- IV. Manter atualizado o cadastro de pesquisas existentes ou já realizado no Departamento, com resultados e lista das publicações obtidas;
- V. Propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução do número de horas de pesquisa para servidores docentes e técnico-administrativos, em função de seu desempenho e resultados obtidos;
- VI. Colaborar com os docentes na busca de apoio financeiro ou outras atividades;
- VII. Acompanhar o cumprimento dos projetos de pesquisa que constam no Plano de Trabalho do Departamento de Ciências da Saúde, dando ciência do mesmo à Câmara de Administração do Departamento de Ciências da Saúde;
- VIII. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da pesquisa e remetê-lo à Chefia quando solicitado;
- IX. Manter contatos com outros Departamentos nas pesquisas em que o Departamento de Ciências da Saúde estiver envolvido;
- X. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado Pleno do Departamento de Ciências da Saúde.

### **DO COORDENADOR DE EXTENSÃO**

**Art. 39** – A Coordenação de Extensão será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 40** – Ao Coordenador de Extensão compete:

- I. Levantar a demanda, juntamente com o Coordenador de Pesquisa, de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;
- II. Promover a articulação da extensão em consonância às atividades de ensino, pesquisa e serviço do Departamento de Ciências da Saúde, junto à Comunidade;
- III. Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento do pessoal do Departamento de Ciências da Saúde em programas de extensão e consultorias;
- IV. Desenvolver a promoção e divulgação das ações de extensão do Departamento de Ciências da Saúde, de forma articulada com os Coordenadores de Ensino e Pesquisa;
- V. Manter atualizado o cadastro de projetos de extensão existentes e os já realizados bem como o registro dos resultados obtidos;
- VI. Propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução de horas de extensão dos servidores docentes e técnico-administrativos, em função de seu desempenho e resultados obtidos;
- VII. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da extensão e remetê-lo à Chefia quando solicitado;
- VIII. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** – As reuniões deliberativas poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- I. Por conveniência da ordem;
- II. Por falta de *quorum* para votação da matéria constante da Ordem do Dia;
- III. Por falta de matéria a ser discutida.

§1º – A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionado os nomes dos membros do Colegiado e/ou da Câmara presentes.

§2º – Fora dos casos expressos nos parágrafos do Art. 45, somente mediante deliberação do Plenário, e requerimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

**Art. 42** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

**Art. 43** – Serão considerados como membro do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde para título da primeira reunião ordinária, os professores signatários do pedido de criação do Departamento de Ciências da Saúde.

§1º – A presidência da primeira reunião ordinária deverá respeitar o disposto na Seção da Chefia e Subchefia deste regimento.

§2º – O primeiro item de Pauta será a aprovação do presente regimento.

§3º – O segundo item de Pauta será a eleição do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde realizada por voto secreto. Serão eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros do colegiado do Departamento de Ciências da Saúde presentes à reunião, excluindo os votos brancos e nulos. No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na UFSC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§4º – Será lavrada a ata para posterior envio ao Conselho da Unidade para a aprovação do regimento e do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 44** – O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

**Art. 45** – Revogam-se as disposições em contrário.